

Projeto 16/



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

- LEI Nº-626 -

Francisco Ferreira Lopes
(que dispõe sobre redução dos lançamentos do Imposto de Indústrias e Profissões, no corrente exercício)

FRANCISCO FERREIRA LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - As majorações havidas no Imposto de Indústrias e Profissões, do exercício de 1953 para o de 1954, sofrerão uma redução de 30% (trinta por cento), desde os contribuintes efetuam o pagamento até o dia 30 de Dezembro do corrente ano.-

Artigo 2º - Sobre o valor do lançamento reduzido, continua prevalecendo o desconto de 20% (vinte por cento) previsto em lei; desconto esse que somente beneficiará os contribuintes que pagarem o imposto em quatro prestações iguais e dentro dos seguintes prazos:-

- 1a. prestação, no mês de Setembro;
- 2a. prestação, no mês de Outubro;
- 3a. prestação, no mês de Novembro;
- 4a. prestação, no mês de Dezembro, até o dia 30.-

Parágrafo Único - As prestações a que se refere este artigo deverão ser pagas nos seguintes períodos:-

- a) do dia 1 a 10 - contribuintes cujos pronomes se iniciarem com as letras "A" a "E";
- b) do dia 11 a 20 - contribuintes cujos pronomes se iniciarem com as letras "F" a "L";
- c) do dia 21 a 30 - contribuintes cujos pronomes se iniciarem com as letras "M" a "Z".

Artigo 3º - Não será permitido o pagamento das prestações subsequentes às vencidas, com os respectivos descontos, sem que tenham sido satisfeito o débito anterior.

Artigo 4º - Os contribuintes que não pagarem seus débitos até o dia 30 de dezembro do corrente ano, ficarão ainda sujeitos à multa moratória de 10% (dez por cento).



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

(continuação da lei nº 626, fls.2)

Artigo 52 - Aos contribuintes que já tenham efetuado o pagamento parcial ou total do imposto, ficam assegurados os benefícios da presente lei, e serem satisfeitos durante o exercício de 1955, devendo, por isso, requererem a devolução até o dia 31 de Outubro do corrente ano.

Artigo 60 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 31 de Agosto de 1954, 3432 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

O Prefeito

Francisco Ferreira Lopes
- FRANCISCO FERREIRA LOPES -

Registrada no Departamento Administrativo-Secretaria Geral e publicada na Portaria Municipal, em 31 de Agosto de 1.954.

O Diretor

Argem Batalia
- ARGEM BATALIA -